



**LEI Nº 1.813 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**“INSTITUI O RODEIO SOLIDÁRIO DE FRONTEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Evento Municipal “Rodeio Solidário de Fronteira”, que acontecerá anualmente no mês de julho, fará parte das comemorações do aniversário de fundação do Município (18 de julho), e será organizado pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Será condicionada à entrada ao Evento, por pessoa, a doação de alimento previamente especificado, o qual será revertido em prol às Entidades Filantrópicas pré-definidas pela Comissão Organizadora do Evento.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as entidades apoiadas pelo Município à explorar comercialmente os seguintes pontos do Rodeio Solidário, cuja renda obtida será revertida em suas finalidades institucionais, conforme pré-estabelecido através de Termo de Cooperação entre o município e as mesmas:

**I - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DESPORTISTAS DE FRONTEIRA – AADF**

- Entidade encarregada pela Realização e Exploração Comercial do Baile de Escolha da Rainha do “Rodeio Solidário de Fronteira”, com data e local previamente definidos pela Comissão Organizadora;

**II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FRONTEIRA-**

Entidade encarregada pela exploração comercial(venda de ingressos) da área denominada “CAMAROTES” do evento “Rodeio Solidário de Fronteira”, com valores e quantitativo pré-definido pela Comissão Organizadora;

**III - ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRONTEIRA-MG - GUARDA MIRIM** - Entidade encarregada pela exploração

209



comercial (venda de ingressos) da área denominada "ÁREA VIP" do evento "Rodeio Solidário de Fronteira", com valores e quantitativo pré-definido pela Comissão Organizadora;

**Art. 3º** - As Entidades listadas no artigo anterior e a Comissão Organizadora do Evento, através de seus representantes devidamente qualificados, poderão buscar junto aos comerciantes e empresários locais e regionais, patrocínio (apoio logístico, físico e/ou financeiro) para a consecução das finalidades estabelecidas neste projeto de lei.

**Parágrafo Único** - Todo apoio deverá ser registrado através de "Carta de Patrocínio", devidamente juntada na prestação de contas do evento, a qual será organizada através de conta única e analisada e arquivada na Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** - Farão face a presente lei as despesas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 18 DE JUNHO DE 2018.**

  
**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria